



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
1907	05.08.21	

PROJETO DE LEI nº 82/2021

"Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de Mococa, Estado de São Paulo".

O Prefeito Municipal de Mococa, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2021, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2021 de autoria do Vereador Luis Fernando dos Santos – Tidi Thai, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

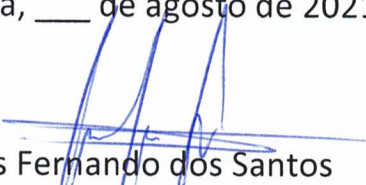
Art. 1º Fica reconhecida no Município de Mococa, Estado de São Paulo a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mococa, ____ de agosto de 2021.


Luis Fernando dos Santos
Tidi Thai – Vereador
Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI que "Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de Mococa, Estado de São Paulo"..

A nossa proposta pretende reconhecer a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a nossa população da mocoquense, dispondo também que tais atividades e exercícios poderão ser realizados em estabelecimentos prestadores desses serviços, bem como em espaços públicos.

Também estabelece que o Poder Executivo estabelecerá normas e protocolos sanitários a serem seguidos.

A nossa proposta está diretamente relacionada à prevenção de riscos de doenças e outros agravos à saúde eis, conforme estabelece a Organização Mundial da Saúde (OMS), a prática periódica e o bom condicionamento físico, respeitadas as recomendações sanitárias de higiene e convívio social, estão associados a melhor ativação do sistema imunológico em humanos.

O projeto de lei além de abarcar a questão que o planeta enfrenta hoje, a Pandemia da COVID-19, cujas lições ainda estão sendo aprendidas, constitui-se em fator preponderante na defesa da presente proposta pois retira a suspensão do funcionamento desses espaços das medidas restritivas impostas durante a pandemia do novo coronavírus nos momentos em que apenas os serviços essenciais são autorizados, mas também servirá como instrumento para garantir políticas públicas de incentivo e valorização das atividades físicas e os seus espaços.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Mococa não será pioneiro nesta proposta, uma vez que a capital paulista já detém norma legislativa de igual teor, mas contribuiu para que a nossa cidade se profile a outras onde a prática da atividade física já foi reconhecida como essencial.

Nos termos do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, igualmente estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Segundo Dirley da Cunha Junior (in Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodium, 2008, p.841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

A Constituição Federal estabelece que podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde.

No ordenamento local é atribuição do Município a garantia do direito à saúde mediante políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Desta forma nossa proposta está fomentando as atividades físicas, estando em consonância com imperativo constitucional a ser observado pelo Poder Público na consecução de políticas públicas, qual seja a promoção do lazer, conforme se depreende do art. 217 caput e § 3º da Constituição Federal:





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."

Na cidade de São Paulo, projeto de igual teor foi promulgada pelo Prefeito, vejamos:

quarta-feira, 9 de junho de 2021

LEI Nº 17.568, DE 8 DE JUNHO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 763/20, DOS VEREADORES RODRIGO GOULART – PSD, ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS, CAMILO CRISTÓFARO – PSB, EDIR SALES – PSD, FÁRIA DE SÁ – PP, RUBINHO NUNES – PATRIOTA, SANDRA TADEU – DEMOCRATAS, SONAIRA FERNANDES – REPUBLICANOS E THAMMY MIRANDA – PL)

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de maio de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida no Município de São Paulo a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de junho de 2021, 468ª da fundação de São Paulo.

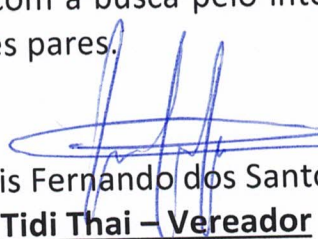
RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLO, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 8 de junho de 2021.

Assim, e com a busca pelo interesse público, espero poder contar com o apoio dos nobres pares.


Luis Fernando dos Santos
Tidi Thai – Vereador
Republicanos

